

Estado de São Paulo CNPJ 46.151.718/0001-80

> CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEI-**TURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA KLEBER ARRABAÇA BARBOSA.

Contrato nº 8367/2.018.

Por este instrumento de contrato, de um lado a Prefettura Municipal de Birigui, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. Cristiano Salmeirão, brasileiro, casado, RG nº 23.157.523-3, CPF/MF nº 260.016.228-33, doravante denominada Contratante, e de outro lado a empresa Kleber Arrabaça Barbosa, CNPJ/MF nº 11.507.711/0001-73, estabelecida na Rod. PR 439, nº 770, km 64-1, Chácara Bela Vista, na cidade de Santo Antonio da Platina, CEP: 86430-000, Estado do Paraná, representada neste ato por seu Proprietário, o Sr. Kleber Arrabaça Barbosa, RG nº 6.044.214-2 SSP/PR, CPF nº 037.529.019-26, adiante denominada Contratada, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

### Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1 – Fornecimento de equipamentos de informática destinados às Unidades Básicas de Saúde (UBS) e ao Serviço de Assistência Especializada-SAE-Ambulatório DST/AIDS- Secretaria de Saúde, conforme o Anexo I deste Contrato e o edital do PP 137/2018.

#### Cláusula 2ª - DO PREÇO

- 2.1 A Contratada obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irreajustável.
- 2.2 Dá-se ao presente contrato o valor total de: R\$ 16.805,00 (dezesseis mil, oitocentos e cinco reais)
- 2.3 No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da Contratada até a aceitação final por parte da Contratante.

### Cláusula 3ª - DA ENTREGA

3.1 – O fornecimento do objeto será efetuado conforme solicitação da Administração, mediante Autorização de Fornecimento a ser cumprida de forma única no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o seu recebimento pela contratada, devendo ocorrer diretamente no Almoxarifado da Secretaria de Saúde (itens nº 07 e 09) e no Departamento de Vigilância Epidemiológica (itens nº 01 ao 06 e 08), ambos na Pça. Gumercindo de Paiva Castro, s/n, Centro, em Birigui-SP, no horário compreendido das 07:30h às 11:00h e das

The state of the s







Estado de São Paulo CNPJ 46.151.718/0001-80

13:00h às 16:30hs em dias úteis, podendo referido prazo ser prorrogado pela Administração motivadamente.

- 3.2 O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1° da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.3 As despesas com a entrega do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame, devendo enviar carregadores para auxiliar o motorista no descarregamento e conferência do mesmo, bem como emitir uma Nota Fiscal Eletrônica referente ao seu respectivo empenho.
- 3.4 Não será permitida na entrega, a substituição do objeto ofertado, quer em função de outra especificação, outras marcas, etc.
- 3.5 A detentora/contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) autorização(ões) de fornecimento recebida(s).
- 3.6 A contratada deverá considerar a entrega dos brinquedos devidamente montados; case opte por transportá-los desmontados, no momento da entrega os mesmos deverão ser montados.
- 3.7 A Secretaria de Educação considerará a entrega concluída apenas com os brinquedos devidamente e integralmente montados.

### Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1 O serviço da presente licitação será recebido:
- 4.1.1 provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
- 4.1.2 definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratada.
- 4.2 Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das marcas informadas na PROPOSTA, devendo sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 4.3 abaixo.
- 4.3 Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:
- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em partes, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por

Contrato nº 8367/2.018 - entre Prefeitura Municipal de Birigui e Kleber Arrabaça Barbosa





Estado de São Paulo CNPJ 46.151.718/0001-80

escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e na Proposta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### Cláusula 5<sup>a</sup> – DA GESTÃO

5.1 – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores os Senhores Amauri César Bini-Diretor do Depto. Administrativo da Saúde-CPF 923.467.408-10; Luiz Henrique do Carmo Martins-Diretor do Depto. Médico e de Enfermagem-CPF 359.431.178-30 e Helen B. Figueroa Limiere-Diretora do Depto. De Odontologia (item nº 07) e Mauricéia Bruna Alves Gonçalves-Diretora do Depto. De Vigilância Epidemiológica-CPF 355.449.368-62; Caio César Mafi Silva-Enfermeiro responsável pela coordenação do Programa Municipal de DST/AIDS e Hepatites Virais-CPF 400.893.818-40 e Regina Nalin Arias Vieira-Assistente Social-CPF 078.616.328-30 (item nº 03), lotados na Secretaria de Saúde, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.

#### Cláusula 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

- 6.1 A Contratada fornecerá o objeto do presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento (AF), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.
- 6.2 Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à Contratada, que se obriga a substituí-los na forma exigida.
- 6.3 Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

### Cláusula 7ª - DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias para os itens nº 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 08, e de até 15 (quinze) dias para os itens nº 07 e 09, contados da data da entrega e da apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, nos quais deverão constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com cada Autorização de Fornecimento, dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.
- 7.2 Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.
- 7.3 O pagamento será através de Ordem de Pagamento ou crédito em Conta Corrente da Contratada, observada a cláusula 15.3 do Edital.



Estado de São Paulo CNPJ 46.151.718/0001-80

- 7.4 No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;
- 7.4.1 No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 7.5 A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 7.4 e 7.4.1 assegura ao CONTRA-TANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

#### Cláusula 8ª - DOS RECURSOS

- 8.1 Todos os custos deste contrato para esta aquisição correrão por conta das dotações:
- nº 02.10.01 10.305.0044.2.123/4.4.90.52.00- Ficha nº 495 Secretaria de Saúde Fundo Municipal de Recurso federal;
- nº 02.10.01 10.305.0044.2.123/3.3.90.30.00– Ficha nº 489 Secretaria de Saúde Fundo Municipal de Saúde-Recurso federal;
- $n^o~02.10.01-10.301.0042.2.103/4.4.90.52.00-\ Ficha~n^o~854-Secretaria~de~Saúde-Fundo~Municipal~de~Saúde-Emendas~Parlamentares~Individuais.$
- 4.2 Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem dos recursos orçamentários indicados estão indicados na cláusula anterior.

#### Cláusula 9a - DAS PENALIDADES E MULTA

9.1 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude da presente ata de registro de preços sujeitará a Detentora às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente (Lei 8666/93 Art. 86 a 88) e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <a href="https://www.birigui.sp.gov.br">www.birigui.sp.gov.br</a>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital, bem como os previstos na Lei nº 12846 de 01 de agosto de 2013.

### Cláusula 10<sup>a</sup> - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1- A Contratante poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-
  - 10.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- 10.1.2 lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;

Contrato nº 8367/2.018 - entre Prefeitura Municipal de Birigui e Kleber Arrabaça Barbosa





Estado de São Paulo CNPJ 46.151.718/0001-80

11.6 - A Prefeitura se reserva o direito de solicitar à contratada o acréscimo ou supressão no fornecimento do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades nos mesmos preços unitários, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### Cláusula 12ª - DO AMPARO LEGAL

12.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de *Pregão Presencial*, registrado sob nº 137/2.018, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

#### Cláusula 13ª - DO FORO

- 13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.
- 13.2 E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

13.3 - Prefeitura de Birigui, aos dois de outubro de dois mil e dezoito.

Cristiano Salmeirao Prefeito Municipal

Secretário de Saúde

KLEBER ARRABAÇA BARBOSA

Proprietário

Kleber Arrabaça Barbosa

= TESTEMUNHAS =

RG:

Aladina Aboulla RG: 43 460 820 -8



Estado de São Paulo CNPJ 46.151.718/0001-80

# TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BIRIGUI

CONTRATADA: KLEBER ARRABAÇA BARBOSA

CONTRATO Nº 8367/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 137/2018

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) E AO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA-

SAE-AMBULATÓRIO DST/AIDS-SECRETARIA DE SAÚDE

ADVOGADO(S): Glauco Peruzzo Gonçalves

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Birigui, 02 de outubro de 2018.

CONTRATANTE
Nome/ Cargo: Cristiano Salmeirão/ Prefeito Municipal
E-mail institucional: cristiano.salmeirão@birigui.sp.gov.t
E-mail pessoal: csalmeirad_advogado@hotmail.com
Assinatura:
CONTRATADA  Nome/ Cargo: E-mail institucional: E-mail pessoal: Assinatura: